

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 071/2020 DE CONTRATO



Termo 071/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM e a empresa RIOQUÍMICA S/A, para fornecimento de MEDICAMENTO do grupo farmacológico GERMICIDAS (ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) GEL REFIL 850 GRAMAS COM DIPENSER EM COMODATO) - Processo Administrativo 6210.2020/0001968-0 - HSPM.

Aos 30 dias do mês de março..... do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.8625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a SRA. SILVIA MACIAS DE ANDRADES FIGUEIREDO, Representante Legal, RG: 11.392.210-3 e CPF: 045.239.498-83, representante da empresa RIOQUÍMICA S/A, CNPJ 55.643.555/0001-43, com sede na Av. Tarraf, nº 2590/2600, Jd. Alto Alegria, São José dos Campos, SP, telefone 11-4009-4288, CEP 15057-430, e-mail licitacoes@montjuic.com.br, nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0001968-0, firmar o presente Termo 071/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado de MEDICAMENTO do grupo farmacológico GERMICIDAS (ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL REFIL 850 GRAMAS COM DIPENSER EM COMODATO), conforme item (s) especificado (s), na Cláusula II e nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Qtidade.</u>	<u>Valor Unitário</u>
01	Álcool Etílico 70% Gel Refil 850 Grs.ml com Dipenser em Comodato	Refil	3.200	R\$ 32,60

Comodato: 300 Dispenseres.

Marca: Riogel.

Fabricante: Rioquímica.

RMS: Medicamento Notificado RDC 199/06.

Procedência: Nacional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO PRODUTO

Item 1: ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) GEL REFIL 800 ML COM DIPENSER EM COMODATO

- Medicamento: álcool etílico 70%
- Forma farmacêutica: gel

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 071/2020 DE CONTRATO



- Via de administração: tópica
- Embalagem primária: refil contendo aproximadamente 850 gramas (1.000 ml)
- Acondicionamento: embalagem secundária/terciária com até 50 unidades
- Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária como medicamento de notificação simplificada
- Validade: pelo menos 2/3 do prazo de validade total na data da entrega ao HSPM

Especificações adicionais:

- Álcool etílico a 70% (p/p) em gel, refil com aproximadamente 850 gramas, contendo hidratante, espessante, alto poder germicida e ph neutro. O refil deverá ser selado, apresentar válvula antientupimento e antivazamento, com perfeita vedação, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O refil deverá ser compatível com o dispensador fornecido pelo fabricante ininterruptamente (sistema comodato) e deve garantir a integridade do produto antes e durante o uso.
- O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- Os refis deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade
- A Contratada deverá ceder em comodato, o número de dispenseres para atender a necessidade da unidade requisitante. Estes dispenseres deverão ser compatíveis ao refil ofertado, com propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário.
- Quanto a entrega:
- A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação do preposto do COMODATÁRIO, sem nenhum custo ao HSPM.

2.2 – As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante no Anexo I do Edital regedor da Licitação.

2.2.1 – A entrega será parcelada:

400 refis entregues a cada 7 dias = 8 entregas.

2.3 - As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o **número do lote** do produto.

2.4 O produto deverá ser entregue pela Contratada nos seguinte endereço:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Farmácia

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas somente nos dias úteis.

Fone (11) 3397-7953

2.5 - A **Contratada** terá o prazo de três dias úteis, contados de sua **Convocação** pela Gestão de Contratos, para a assinatura do Termo de Contrato e a retirada da Nota de Empenho.

2.6 - As embalagens deverão ser reacondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.7 - As embalagens individuais deverão conter a seguinte inscrição indelével e visível: **PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO.**

2.8 - Reserva-se o direito ao Serviço Técnico de Farmácia do HSPM de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

3.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3.3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes na solicitação da Unidade Requisitante e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 104.320,00 (cento e quatro mil, trezentos e vinte reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.09.01, conforme Nota de Empenho nº 987/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF,



3


publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

7.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

7.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

7.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

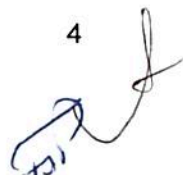
7.3.5 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os



recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

7.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

7.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

7.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

7.9.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



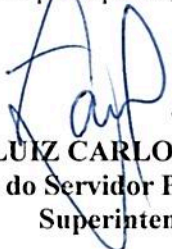
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 071/2020 DE CONTRATO**



9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente**



**SRA. SILVIA MACIAS DE ANDRADES FIGUEIREDO
Rioquímica S/A
Representante Legal**

Testemunhas:



**Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**



**Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**





Rioquímica
Indústria Farmacêutica | desde 1979



PROCURAÇÃO

Por via deste instrumento de procuração, a **RIOQUÍMICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.643.555/0001-43, com sede na Avenida Tarraf, nº 2600, Bairro Jardim Anice, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representado pelo sócio **José Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.640.848 e inscrito no CPF nº 020.307.768-74, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto – SP, nomeia e constitui seu procurador **MONTJUC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 02.524.639/0001-00 e no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo nº J116.640, com sede na Rua Adão Gonçalves da Costa, nº 129, CEP 06.321-040, na cidade de Carapicuíba – SP, tendo como sua representante legal a Sra. **Silvia Macias de Andrades Figueiredo**, brasileira, casada, representante comercial, portadora do RG nº 11.392.210-3 e inscrita no CPF nº 045.239.498-83, residente e domiciliada na Praça Vicenzo Galilei, nº 228, Bairro Interlagos, CEP 04783-060, na cidade de São Paulo – SP, para o fim de tratar de meus interesses referente a processos licitatórios junto a órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, podendo participar de Tomadas de Preços Concorrências Públicas, Pregões, Convites em Licitações em geral, podendo, ainda, formular ofertas e lances verbais, apresentar proposta de preço, assinar planilhas de preços, e proposta global, assinar livros de presença de Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer, assinar contratos de licitações e alegar o que convier, pedir informações, assinar guias e recolhimento de caução, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou título, passar recibo, dar quitação, apresentar, substabelecer, solicitar, atualizar e assinar certificado de registro cadastral na administração, podendo, enfim, para praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, na melhor forma de direito. O presente instrumento tem a validade de 12 meses, a contar desta data e por ser verdade assino o presente documento.

São José do Rio Preto – SP, 10 de setembro de 2.019.

RIOQUÍMICA S.A.
CNPJ nº 55.643.555/0001-43
José Antonio de Oliveira
CPF nº 020.307.768-74

RIOQUÍMICA S/A

Fone: (17) 4009 4288

E-mail: rioquimica@rioquimica.com.br

www.rioquimica.com.br

CENTRAL ADMINISTRATIVA | DISTRIBUIÇÃO | CORRESPONDÊNCIA:
Rua São Paulo, 30 | Vila Maceno | São José do Rio Preto - SP | CEP: 15060-033

CENTRAL INDUSTRIAL:
Avenida Tarraf, 2600 | Jardim Anice | São José do Rio Preto - SP | CEP: 15057-441

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.679-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1345 - Bairro São Fabiano - Jd. Nova Friburgo - CEP 13084-000 - São José do Rio Preto/SP - Tel: 015 3334-3344 Fax: 015 3334-3345

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e conferido neste ato. O refutará a veracidade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107060410191211010676-2; Data: 04/10/2019 12:14:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE55999-3L0D;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Almeida Cavalcanti
 TITULAR Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º TABELIÃO DE NOTAS
 RUA VOLUNTARIOS DE SÃO PAULO, 322 - CENTRO
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 13015-200
 TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Economico de

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

São José do Rio Preto/SP, 11 de Setembro de 2019 / 10:58:37
 Em test. da verdade

MATEUS DE SOUZA NAVES - ESCRIVÃO DE
 Selos N.º 0997AA0584035 / Total R\$6,28

2º TABELIÃO DE NOTAS
 Mateus de Souza Naves
 Escrevente Autorizado
 São José do Rio Preto-SP

Colégio Notarial do Brasil - 123888
FIRMA 1
 S10997AA0584035

[Handwritten signature in blue ink]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOQUIMICA S.A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOQUIMICA S.A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/10/2019 09:04:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOQUIMICA S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1365263

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/10/2020 10:23:10 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 107060410191211010676-1 a 107060410191211010676-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05bae0f9155def361cfee70cce7683254c32fc1dbf25d5ec3483a2d38159afd6338fe87435d12e7f642af67d9bc82a8b3cd7f30cbb59b50671fb5563a0a45431bda

